

15/11

PROG. 11.255/72.

COS/ZM.

93

VISTOS E RELATADOS os autos do processo relativo ao pagamento da indenização de 2/3 (deis terços), devida à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Imprensa Fórmula e Luz Pedernais Limitada, por acidente de trabalho, de que foi vítima o ex-assalariado dessa instituição, José Vandal, a cuja Lerdeira foi paga, pela Companhia Adriática de Seguros, a importância de R\$ 10.000,00 (dez contos de réis);

CONSIDERANDO que, conforme se constata do processo, houve infração do art. 36 do Decreto nº 24.657, de 10 de Junho de 1934, por isso que a liquidação do acidente se verificou já na vigência desse Decreto;

CONSIDERANDO que o seguro, não obstante a prescrição do art. 40 do citado Decreto, foi feito em Companhia não autorizada, pelo Governo, a operar em Acidentes de Trabalho;

CONSIDERANDO, mais, que não houve o depósito a que alude o art. 36, nem mesmo na modalidade prevista no seu § 2º, razão pela qual a Empresa empregadora incidiu na sanção do § 3º, do art. 36 citado, combinado com o art. 66, alínea g, do mencionado Decreto;

CONSIDERANDO, porém, que a multa aí combinada é da competência do Inspetor Regional do Trabalho, a quem estiver aféita a fiscalização respectiva, na forma do art. 68, alínea h, do Decreto nº 20.657;

RESOLVEM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena;

a) determinar à Caixa que promova, quanto à importância dos 2/3 (dois terços) relativa à indenização dos herdeiros de João Bendel, que não foi recolhida na época própria, e cum cobrança, na forma do que dispõe a lei nº 63, de 14 de dezembro de 1937 (arts. 3º, § único, e 3º), com exceção da multa prescrita ali, porque sobre a mesma falta não podem recair duas penas;

b) notificar, quanto à multa por infração da lei de Acidentes no Trabalho, a competente repartição fiscalizada, na forma do art. 6º do Dec. 24.637, bem assim ao Inspetor Regional do Trabalho, em São Paulo, pela Caixa, para que o mesmo aja na conformidade do que prescreve o art. 6º do Dec. 24.637.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1938.

a) Francisco Barbosa de Resende Presidente

a) Eduardo V. Pedorneiras Relator

Foi presente- J. Leônidas de Resende Alvim Prog. Geral
Publicado no "Diário Oficial" em 22/9/38